



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 459, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ISENTAR DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO OS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E TITULARES DE AUXÍLIO
PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 459, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para obtenção da isenção de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, o requerente deverá formular requerimento junto ao Setor de Protocolo Municipal, até o dia 31 de maio de cada exercício financeiro que antecede aquele para o qual se pleiteia a isenção.”(NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de fevereiro de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal